

"Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 163.222.670 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta cruzzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo"

Ilhom Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Itapamarã.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapamarã decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a imbuência de Cr\$ 163.222.670 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta cruzzeiros), destinado parte constituída de Cr\$ 70.500.000 (setenta milhões e quinhentos mil cruzzeiros) para execução do sistema de abastecimento de água, do distrito de Gardanésia, parte constituída de Cr\$ 92.746.000 (noventa e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e seiscentos cruzzeiros) para o serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$ 42.048.670 (quarenta e dois milhões, quarenta e oito mil e seiscentos cruzzeiros) ao custo da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº 055 P-CA-6164.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela tabela PRICE, vencendo-se à primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 3º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, que passarão a ser arrecadadas nas formas dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros nominais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortizações do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º) - Fica criada a taxa de execução do serviço de abastecimento de água, para o distrito de Jordânia, e o acréscimo da taxa de execução desse serviço para a sede do Município, as quais serão lançadas pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos, digo, todos os imóveis, com base na tabela dos imóveis, servidos pela rede de consumo de água.

§ 2º) - As taxas de execução desses serviços deverão ser regulamentadas, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de trata esta Lei, e não poderá ser inferior à média de Cr\$ 170 (cento e setenta cruzeiros) para o distrito de Jordânia, devendo a taxa de execução para a sede do Município, ser acrescida de Cr\$ 169 (cento e sessenta e nove cruzeiros) por metros lineares de construções.

Artigo 5º) - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para cobrir a manutenção mediante este do econômico e financeiro.

Artigo 6º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da cota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da cota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o valor respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 9.200.000 (nove milhões e duzentos mil cruzeiros) com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Senhor Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 9º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 163.200.670 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água do distrito de Jordânia e da sede do Município e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotia, 09 de junho de 1965.

Prefeito Municipal